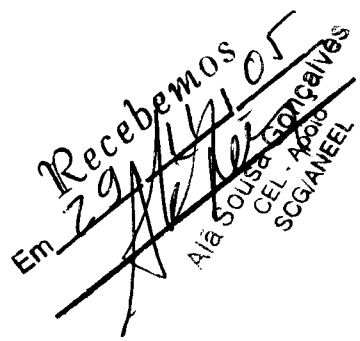
À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL



Ref. Edital de Leilão nº 002/2005 - ANEEL

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE ("CVRD"), sociedade anônima com sede na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, concessionária de produção independente de energia elétrica, de acordo com o Contrato de Concessão nº 128/2001 – ANEEL e Primeiro Termo Aditivo, e Contrato de Concessão nº 94/2002 – ANEEL, relativos aos Aproveitamentos Hidrelétricos Foz do Chapecó ("AHE Foz do Chapecó") e Estreito ("AHE Estreito"), respectivamente, vem, por seu representante legal abaixo assinado, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos itens 20.4 a 20.7 do Edital de Leilão nº 002/2005 – ANEEL, apresentar

RECURSO

em face do **Resultado de Credenciamento**, pertinente ao citado Leilão, divulgado no *site* da ANEEL em 22/11/05, e publicado no Diário Oficial da União em 23/11/05 – que considerou a ora Recorrente como Não Credenciada -, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DOS FATOS

1. Considerando que os AHEs Foz do Chapecó e Estreito, nos termos do Contrato de Concessão nº 128/2001 – ANEEL e respectivo Primeiro Termo Aditivo, e Contrato de Concessão nº 94/2002 – ANEEL, atendem aos requisitos legais estabelecidos no art. 17 da Lei nº 10.848/04, a **CVRD** decidiu, de longa data, participar dos leilões de energia proveniente de novos empreendimentos a serem promovidos nos anos de 2005 a 2007, em relação à sua quota de participação no Consórcio Energético Foz do Chapecó e na concessão relativa ao AHE Foz do Chapecó, bem como no Consórcio Estreito Energia-Ceste e na concessão relativa ao AHE Estreito.

2. Dessa forma, em atendimento ao disposto na Portaria MME nº 321, de 06/12/04, a **CVRD** requereu sua habilitação perante a ANEEL, para ambos os empreendimentos, a qual foi devidamente deferida, conforme Resultado de Habilitação para Leilão s/n de 14/02/2005.

3. Posteriormente, em atendimento ao disposto nas Portarias MME nº 328, de 29/07/05, e nº 415, de 29/08/05, a **CVRD** requereu, perante a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, sua habilitação técnica e cadastramento para igual finalidade, sendo o AHE Foz do Chapecó devidamente habilitado e o AHE Estreito habilitado condicionalmente, sujeito à apresentação do Parecer de Acesso (ou documento equivalente) até 10 (dez) dias antes da data de realização do Leilão.

4. No dia 27/10/05, a ANEEL tornou público que promoveria o Leilão nº 002/2005 ("Leilão"), por meio da publicação do Edital de Leilão nº 002/2005 - ANEEL ("Edital"), fixando o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega

dos documentos de pré-qualificação por parte das empresas interessadas, ou seja, 11/11/05.

5. Todavia, posteriormente à publicação do Edital, foram divulgados os seguintes Adendos e Comunicados Relevantes:

- Adendo nº 01, que esclareceu 17 questionamentos apresentados pelas empresas interessadas.

- Adendo nº 02, que alterou o Anexo 13 do Edital; alterou a redação do item 2.68 do Edital; e esclareceu 11 questionamentos apresentados pelas empresas interessadas.

- Adendo nº 03, que alterou novamente o Anexo 13 do Edital; alterou os itens 3.5.5 do Edital e 5.1 do Anexo 1 do Edital; informou que os documentos constantes dos itens 5.26 e 7.2.4.c do Edital, que deveriam ser apresentados pelas empresas interessadas para fins de credenciamento, seriam fornecidos pela EPE às empresas interessadas, na mesma data, horário e local da entrega dos documentos de credenciamento; e esclareceu 17 questionamentos apresentados pelas empresas interessadas.

- Adendo nº 04, divulgado no dia 10/11/2005, véspera da data de entrega da documentação de credenciamento, que alterou novamente o Anexo 13 do Edital; alterou o Comunicado Relevante nº 01; alterou o Anexo 11 E do Edital; alterou o Adendo nº 2; e esclareceu 61 questionamentos apresentados pelas empresas interessadas.

- Comunicado Relevante nº 01, que incluiu, alterou e revogou diversos itens do Edital e, inclusive, alterou o cronograma do Leilão.

- Comunicado Relevante nº 02, divulgado por volta das 18:00 horas do dia 10/11/2005, também véspera da data prevista para a entrega da documentação de credenciamento, que alterou a redação do item 18.3 do Edital; e alterou a redação dos questionamentos e das respostas aos questionamentos constantes em outros Adendos.

DO DIREITO

6. Primeiramente, cumpre ressaltar o prazo exíguo que foi fixado nesse Leilão para entrega da documentação de credenciamento, de **15 dias corridos** contados da data de lançamento do Edital, discrepante dos prazos fixados por essa Agência em licitações anteriores de, no mínimo, 40 dias, como se pode constatar, por exemplo, nos leilões objeto dos Editais nº 005/1999, 003/2000, 002/2001 e 001/2002.

7. Paradoxalmente, tão exíguo prazo foi estabelecido para um Leilão cujo objeto, como é de conhecimento geral, é extremamente complexo, o que se evidencia pela previsão de quatro casos distintos de participantes, quais sejam: (i) pretendentes a participarem do Leilão e receberem outorga de concessão de uso de bem público referente a novos empreendimentos hidrelétricos (caso 1); (ii) pretendentes a participarem do Leilão e receberem outorga de autorização de usina termelétrica, pequena central hidrelétrica – PCH, projeto de ampliação ou importação (caso 2); (iii) pretendentes a participarem do Leilão cujos empreendimentos se enquadram nos termos do art. 17 da Lei nº 10.848/04 (caso 3); e (iv) pretendentes a participarem do Leilão como compradores.

8. A complexidade do presente Leilão é igualmente evidenciada pela existência de **106 questionamentos** das empresas interessadas, manifestados em poucos dias, o que também demonstra que a redação do Edital não era suficientemente clara e precisa, dando margem a diversas dúvidas quanto a forma e condições de participação das empresas no Leilão.

9. Ressalte-se, ademais, a exígua antecedência com que os diversos Adendos e Comunicados relativos ao Edital foram disponibilizados às empresas interessadas, chegando-se até a prestar esclarecimentos e alterar disposições relevantes do Edital na **véspera da data da entrega da documentação de credenciamento**, como ocorrido com o **Adendo nº 04** e o **Comunicado Relevante nº 02**, sem que fosse reaberto o prazo para tanto.

10. Aliás, é importante destacar que a alteração da redação do item 18.3 do Edital, por meio do Comunicado Relevante nº 02, poucas horas antes da data fixada para a entrega da documentação de credenciamento, afetou, de forma substancial, a decisão de participação no Leilão e de futura formulação de propostas das empresas enquadradas no Caso 3, em que se inclui a **CVRD**.

Com efeito, de acordo com a nova redação do item 18.3, o limite da receita dos empreendimentos enquadrados no art. 17 da Lei nº 10.848/04 - somado o preço vencedor no Leilão ao valor do respectivo pagamento pelo UBP - passou a ser o "custo marginal do processo de licitação", e não mais o "custo marginal do **Produto** correspondente", como constava de sua redação anterior. Com essa alteração, para a definição do citado limite, deverão ser consideradas todas as propostas vencedoras do Leilão, ou seja, tanto as relativas às usinas hidrelétricas, quanto as pertinentes às usinas termelétricas, o que implica modificação substancial da potencialidade econômica do resultado do Leilão para os empreendimentos hidrelétricos enquadrados no art. 17 da Lei nº

10.848/04, pois, como é de conhecimento geral, o custo da energia elétrica proveniente de fontes térmicas é, em regra, maior do que o da proveniente de fontes hídricas.

11. Dessa forma, considerando-se a complexidade do Leilão, a imprecisão das disposições constantes do Edital e o conjunto de alterações supervenientes, que modificaram, tardiamente e de forma substancial, as condições de participação das empresas interessadas no Leilão, não resta dúvidas de que o prazo concedido às mesmas para decisão de participação no Leilão e conseqüente apresentação da documentação de credenciamento era manifestamente insuficiente.

12. Mesmo assim, a **CVRD** empenhou-se em apresentar sua documentação na data estipulada, para fins de seu credenciamento. No entanto, devido a um equívoco na montagem da documentação - plenamente justificável, face às circunstâncias desfavoráveis retro descritas -, a **CVRD** deixou de juntar a Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, de que trata o item 3.5.2.d do Edital - documento este que vai anexado ao presente Recurso, para fins de atendimento ao disposto no item 20.5 do Edital -, dando ensejo à decisão dessa Comissão lançada no respectivo Resultado de Credenciamento.

13. Ora, conforme se pode constatar, tal Certidão foi emitida em **03/11/2005**, portanto, antes do prazo estipulado para a entrega da documentação de credenciamento, o que demonstra a boa-fé com que agiu a **CVRD**, pois já detinha tal Certidão na data da entrega da documentação, preenchendo, portanto, todos os requisitos de qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, e outros, necessários para a participação no Leilão, sendo que a mesma deixou de ser juntada na oportunidade por mero lapso justificável, ora sanado.

DO PEDIDO

14. Pelo exposto, em homenagem ao princípio da isonomia, para fins de participação no Leilão objeto do Edital de Leilão nº 002/2005 – ANEEL em igualdade de condições com os demais interessados, requer-se o recebimento e aceitação do documento em anexo e a conseqüente revisão do Resultado de Credenciamento, com o devido **CREDENCIAMENTO** da **CVRD** para participar do citado Certame.

Termos em que,

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2005

1º OFÍCIO

Vânia Lucia Chaves Somavilla

Diretora do Departamento de Energia
da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VIEIRA FERRAZ
Rua Goiás, 187 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - Cep 30190-030

Reconheço a firma indicada por semelhança
VANIA LUCIA CHAVES SOMAVILLA

Belo Horizonte, 28/11/05 - 17:24:24
Em Testemunho da verdade AZKGKNYGDK
GEREMIAS FERNANDES DE SOUZA / MARIA TERESA ALVES DINIZ
MARIA ANGELA XAVIER / MARCELO ANDRADE FERRAZ
2 Art. 3º Lei Est. 15.424 - 30/12/04
Emol. R$ 2,65 - Tax. Fisc. R$ 0,75 - Reg. Civil R$ 0,14 - Total R$ 3,14

TABELIÃO OFÍCIO DE NOTAS - BH - Nº 187
JOÃO MAURÍCIO VIEIRA FERRAZ
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AEL 16614